

## RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS Nº 008

### PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL Nº 008/2013

**Em atenção aos questionamentos realizados por licitantes interessados no certame, temos a informar:**

**PERGUNTA 1:** “Segundo o edital os pagamentos serão feitos mediante entrega dos trilhos no Brasil. Qual a garantia de pagamento que a VALEC dará ao fabricante internacional? Existe a possibilidade de fiança bancária ou outra alternativa?”

**RESPOSTA 1:** Conforme entendimento da área técnica requisitante dos serviços, devidamente aprovado pelo seu Diretor, “As formas de pagamento (item 25 do Termo de Referência) e a previsão dos recursos orçamentários (item 23 do Termo de Referência) para garantir o pagamento dos compromissos assumidos estão definidas em edital”.

**PERGUNTA 2:** “(...) à VALEC para postergar a concorrência número 8 para uma data de abertura perto da concorrência 9, podemos sugerir Outubro 3, 2013”. (sic)

**RESPOSTA 2:** Conforme entendimento da área técnica requisitante dos serviços, devidamente aprovado pelo seu Diretor, “O processo licitatório não sofrerá adiamento, devendo-se respeitar rigorosamente os prazos. Desta forma a abertura do certame ocorrerá no dia 16 de setembro de 2013, conforme disposto na página 02 do Edital”.

**PERGUNTA 3:** “(...) solicita-se que a VALEC esclareça quais foram as empresas por ela contatadas em Santos para realizar pesquisa de mercado no âmbito do referido procedimento licitatório”.

**RESPOSTA 3:** Conforme entendimento da área técnica requisitante dos serviços, devidamente aprovado pelo seu Diretor, “As informações solicitadas constam nos autos, os quais podem ser acessados pela licitante”.

**PERGUNTA 4:** “(...) Entendemos que as disposições acima mencionadas podem inviabilizar o procedimento de importação, já que, se a empresa estrangeira contratar um representante, no Brasil, para realizar a nacionalização, tal representante será responsável por fechar o câmbio e pagar os tributos de nacionalização. Dessa forma, não seria possível à VALEC pagar os tributos diretamente. Solicitamos, portanto, esclarecimento de como será feita a nacionalização, caso a licitante vencedora seja estrangeira; e se, na hipótese de a VALEC recolher os tributos de nacionalização, ela também ficará responsável por fechar o câmbio. Adicionalmente, entendemos que o edital não deixa clara a modalidade de importação que será adotada, tampouco o INCOTERM aplicável. A legislação brasileira prevê uma variedade de modalidades – tais como a compra e venda por encomenda (IN SRF 634/06), a importação por conta e ordem (INs 225 e 247/02), ou mesmo a importação direta. Tendo em vista que as características de tais modalidades variam sensivelmente (podendo afetar as condições das propostas apresentadas), entendemos ser necessário esclarecer essa questão.”

**RESPOSTA 4:** De acordo com o entendimento da área técnica requisitante dos serviços, devidamente aprovado pelo seu Diretor, “Conforme item 3.3.2 do edital: ‘A representante comercial não licitará em seu nome, e sim em nome da empresa estrangeira. Sendo assim, a nacionalização será em nome da VALEC. O processo de nacionalização está descrito no item 5.4 e 10.6 do Termo de Referência. O processo de importação está descrito no item 5.3 do Termo de Referência”.

**PERGUNTA 5:** “(...) questionamos se as propostas deverão contemplar a alíquota fixada no edital, ou se a licitante deverá considerar em sua proposta a isenção de ICMS autorizada pelo Convênio ICMS 91/2013”

**RESPOSTA 5:** Conforme entendimento da área técnica requisitante dos serviços, devidamente aprovado pelo seu Diretor, “Seguir conforme especificado no item 19 do Termo de Referência”.

**PERGUNTA 6:** “O edital, em seu item 5.1.10, determina que as planilhas de preços apresentadas pelos licitantes deverão levar em consideração alíquota de ICMS igual a 18%?”

**RESPOSTA 6:** Conforme entendimento da área técnica requisitante dos serviços, devidamente aprovado pelo seu Diretor, “Seguir conforme especificado no Edital, Anexo I - Termo de Referência, item 19 – Critérios de Julgamento da proposta”.

**PERGUNTA 7:** “No entanto, nosso entendimento é de que a planilha a ser apresentada por nosso cliente deverá utilizar a alíquota de ICMS legalmente aplicável para trilhos destinados à prestação de serviços de transporte de cargas, que, atualmente, é igual a ZERO?” (sic)

**RESPOSTA 7:** Conforme entendimento da área técnica requisitante dos serviços, devidamente aprovado pelo seu Diretor, “Seguir conforme especificado no Edital, Anexo I - Termo de Referência, item 19 – Critérios de Julgamento da proposta”.

**PERGUNTA 8:** “Entendemos, ainda, que a discrepância entre a determinação legal (conforme Convênio ICMS 91/2013) e a determinação do edital poderá afetar a formação de preço dos interessados, gerando divergências entre as propostas apresentadas e prejudicando, em última análise, o resultado do certame?” (sic)

**RESPOSTA 8:** Conforme entendimento da área técnica requisitante dos serviços, devidamente aprovado pelo seu Diretor, “Seguir conforme especificado no Edital, Anexo I - Termo de Referência, item 19 – Critérios de Julgamento da proposta”.

**PERGUNTA 9:** “O item 2.3 (Preço de Referência e Dotação Orçamentária) NÃO está destacado o Adicional de Renovação da Marinha Mercante, que corresponde a 25% do valor do frete marítimo. Entendemos que esta despesa está vinculada ao preço de referência reservado para os impostos e taxas, porém: \* Este valor é mencionado somente na moeda Reais enquanto o cálculo da AFRMM (Marinha Mercante depende da taxa do dólar), não deixando claro qual o valor de referência que será considerado na data do certame. Assim entendemos que não está claro como será feita a conversão dos valores deixando margem para dúvida e questionamentos, além disso por se tratar de uma despesa obrigatória e de alto valor, solicitamos esclarecimentos e sugerimos a inclusão do mesmo na tabela do orçamento de referência para os LOTES A, B e C separadamente já que a não transparência desta despesa prejudicará na formulação e apresentação das propostas.”

**RESPOSTA 9:** Conforme entendimento da área técnica requisitante dos serviços, devidamente aprovado pelo seu Diretor, “A taxa foi considerada nos orçamentos de referência dos lotes, os quais foram elaborados de acordo com a legislação vigente. As instruções para elaboração das propostas estão presentes no item 19 do Termo de Referência”.

**PERGUNTA 10:** “No item 2.3 (Preço de Referência e Dotação Orçamentária) NÃO está destacado o valor dos tributos em dólar, sendo que os valores dependem da conversão/taxa do dólar do dia útil anterior ao certame pois incidem sobre o valor aduaneiro da mercadoria que segue em moeda estrangeira já que não há produção nacional. Considerando que os impostos dependem desta taxa de conversão e levando em conta a variação cambial nos últimos meses o valor em REAIS de referência dos tributos mencionados já está defasado. Por este motivo sugerimos que seja incluído os valores em moeda estrangeira (dólar) dos seguintes tributos : ICMS, PIS e COFINS, a fim de evitar qualquer dúvida ou questionamento sobre o preço de referência em REAIS a ser adotado na data do certame.”

**RESPOSTA 10:** Conforme entendimento da área técnica requisitante dos serviços, devidamente aprovado pelo seu Diretor, “Seguir conforme especificado no item 19.6 do Termo de Referência”.

**PERGUNTA 11:** “Uma empresa pode participar da licitação apresentando documentos de uma usina X e na hora da entrega fornecer trilhos de uma outra usina?”

**RESPOSTA 11:** Conforme entendimento da área técnica requisitante dos serviços, devidamente aprovado pelo seu Diretor, “Não”.

**PERGUNTA 12:** “Se uma empresa entrar no pregão se utilizando de documentos de uma usina que não produz o trilho, com o intuito de tumultuar ou procrastinar a licitação, quais são as penalidades previstas?”

**RESPOSTA 12:** Conforme entendimento da área técnica requisitante dos serviços, devidamente aprovado pelo seu Diretor, “As penalidades cabíveis na legislação vigente”.

**PERGUNTA 13:** “Para evitar tais transtornos referente a pergunta anterior, sugerimos que a VALEC exija no credenciamento e na abertura de preços o nome da USINA fornecedora.”

**RESPOSTA 13:** De acordo com o Anexo II-F do edital (p. 123), na proposta de preço deverá constar expressamente o nome do fabricante e seu endereço. Tal informação não será exigida no momento do credenciamento da sessão pública.

**PERGUNTA 14:** “(...) Uma mesma siderúrgica (fabricante de trilhos) poderá oferecer seu produto a várias tradings?”

**RESPOSTA 14:** Conforme entendimento da área técnica requisitante dos serviços, devidamente aprovado pelo seu Diretor, “As condições de participação estão definidas no item 3 do Edital”.

**PERGUNTA 15:** “(...) a exclusão dos trilhos com boleto endurecido não fere o princípio da competitividade que deve nortear TODOS os procedimentos licitatórios?”

**RESPOSTA 14:** Conforme entendimento da área técnica requisitante dos serviços, devidamente aprovado pelo seu Diretor, “As especificações do edital não excluem trilhos com boleto endurecido. Os trilhos a serem fornecidos deverão estar de acordo com o item 15 – Especificações técnicas, do Termo de Referência”.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

**PEDRO PAULO SILVA RIBEIRO**  
Superintendente de Licitações e Contratos

Original assinado no processo